

LEI Nº 2.635, de 18 de maio de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro às Obras Sociais da Paróquia de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro até a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), às Obras Sociais da Paróquia de Itaúna, para fazer face às suas despesas operacionais durante o corrente Exercício.

Art. 2º Para atender às despesas originárias desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, neste Exercício, um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único Constituem recursos para atender ao disposto neste artigo, os provenientes do excesso de arrecadação, os de anulações de dotações, os de reservas de contingências e os de superávit financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de maio de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

Mozar Matias de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Social